



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 10 horas e 30 minutos, via Google Meet, realizou-se a nonagésima quinta sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, sob a presidência da Conselheira Walterlina Barboza Brasil, vice-presidente no exercício da presidência. Compareceram os demais conselheiros: Marcia Ângela Patrícia, Lenilson Sergio Candido, Gabriel Cestari Vilar, Marcus Vinicius Xavier de Oliveira (em suplência de Jonas Cardoso), Carlos André da Silva Muller e Ciro José Egoavil Montero. Presente também o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa: Artur de Souza Moret e o Vice-Presidente dos Conselhos Superiores: José Juliano Cedaro. **1. Informes:** Informe da Conselheira Walterlina Barboza Brasil: "O NCH acolheu e aprovou convênio tripartite para oferta de cursos de pós-graduação em educação." **2. Ordem-do-dia: 2.1 Processo:** 23118.012144/2021-20, **Assunto:** Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu, **Relatora:** Conselheira Walterlina Barboza Brasil, **Parecer:** 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNI, **Interessado:** PROPESQ, **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas posteriores. **a) Emenda substitutiva apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro a ementa da minuta de resolução (doc. 0804167). ONDE SE LÊ:** Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu. **LEIA-SE:** Dispõe sobre as atividades da Pós-Graduação na UNIR em função da pandemia da COVID-19. **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda. Ato seguinte, foi solicitado e concedido pela câmara o direito de adentrar na reunião, após o horário regimental, aos Conselheiros Carlos André da Silva Muller e Ciro José Egoavil Montero. **b) Emenda substitutiva apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro no Art. 1º, Parágrafo Único:** "Art. 1º. Parágrafo único: Os calendários dos PPGs devem ser aprovados pelos respectivos Colegiados ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, e inseridos no SIGAA." **Decisão da Câmara:** Por 5 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou a presente emenda. **c) Emenda substitutiva ao §1º, do Art. 1º, apresentada pelo Conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira:** "Art. 1º (...) §1º Até o final do ano de 2023 os PPGs deverão adequar os semestres letivos conforme o Calendário UNIR 2024." **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda. **d) Emenda substitutiva, na íntegra, ao Art. 2º, apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro:** "Art. 2º: Autorizar o retorno às atividades presenciais das disciplinas e demais componentes curriculares dos cursos de pós-graduação, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Biossegurança da UNIR. Parágrafo Único: os colegiados ou o conselho de campus/núcleo para os programas que não tiverem Colegiado, deverão definir a prioridade das disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa para o retorno presencial, tendo como base os parâmetros definidos pelo Plano de Biossegurança, inclusive para situações que seja preciso haver alternância com os procedimentos remotos." **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda. **e) Emenda substitutiva ao caput do Art. 5º da proposta, apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro:** "Art. 5º Os PPGs, por meio de seus respectivos Colegiados, ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, poderão planejar e organizar a oferta de atividade prática ou estágio levando em consideração a capacidade instalada de biossegurança da unidade ou do campo de prática, bem como o que estabelece os artigos 1º e 2º desta Resolução, e." **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda. **2.2 Processo:** 23118.009151/2021-44, **Assunto:** Criação do Curso de Pós-Graduação *Lato*

Sensu em Docência no Ensino Superior, **Relator:** Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues, **Parecer:** 8/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, **Interessado:** Departamento Acadêmico de Ciências da Educação do *Campus* Ariquemes; **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela. **2.3 Processo:** 23118.008787/2021-79, **Assunto:** Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf), **Relator:** Conselheiro Carlos André da Silva Müller, **Parecer:** 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNI, **Interessado:** Núcleo de Ciências Humanas; **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela. Findados os trabalhos inerentes à pauta, às 12h20m a sessão foi finalizada. A SECONS realizou a leitura da ata, que, lida e aprovada nesta sessão, segue assinada por mim, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, e pela vice-presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 09/02/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 09/02/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 09/02/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANGELA PATRICIA, Conselheiro(a)**, em 10/02/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878504** e o código CRC **5DF9D932**.